DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000175/2023**
Processo: **10008-00 2023**

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 175/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 175/2023, que **"Institui Dispõe sobre o respeito ao uso do nome social nas lápides de travestis, mulheres transexuais, homens trans e demais pessoas trans, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa, desde que seja alterado o parágrafo segundo do artigo segundo.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais da dignidade humana, afetiva e social, contra toda forma de preconceito e discriminação, em vista do bem estar da pessoa humana de forma integral, corpo e espírito. Vale ainda ressaltar que o presente projeto de lei encontra respaldo na ADI 4275 proferida pelo STF, que trata da possibilidade de alteração do registro civil de pessoas transexuais e travestis sem que haja a necessidade da realização da cirurgia de transgenitalização, ou seja, sem que seja necessária a cirurgia de mudança do sexo biológico, levando em conta principalmente o direito afetivo da pessoa humana.

Assim, exaltamos a iniciativa e o mérito do presente projeto de lei que estabelece e reconhece o nome social na lápide, sendo um recurso para que a identidade de gênero das pessoas trans não seja violada por parentes preconceituosos. Existem muitos relatos de famílias sanguíneas que nunca acolheram pessoas trans e que no momento do sepultamento, modificam suas aparências e colocam na lápide o nome de batismo. Apesar da garantia constitucional de retificação do nome, é sabido que ainda existem muitas barreiras sociais e econômicas que dificultam o exercício desse direito. Esses obstáculos acabam por acarretar mora no processo de retificação, além do custo financeiro de se refazer todos os documentos oficiais em consequência da alteração. As barreiras sociais como à discriminação e à violência transfóbica são ainda mais significativas, muitas vezes as pessoas trans e travestis não são respeitadas em sua autodeterminação de gênero sequer quando

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P253731

são sepultadas, o que fere seu direito à memória.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 175/2023, que **"Institui Dispõe sobre o respeito ao uso do nome social nas lápides de travestis, mulheres transexuais, homens trans e demais pessoas trans, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar bem estar e dignidade humana em respeito e reconhecimento ao direito afetivo por meio do nome social, devendo, contudo, ser realizadas as alterações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 1º de novembro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P253731

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*